

REGULAMENTO INTERNO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE MONTEMOR-O-NOVO

Preâmbulo

As Piscinas Municipais de Montemor-o-Novo são um complexo desportivo, recreativo e de lazer ao ar livre, estabelecendo o presente regulamento normas gerais e condições de utilização, visando a prestação de um serviço de qualidade, de acordo com as normas de segurança em vigor.

As Piscinas Municipais incluem as seguintes instalações:

- . Uma piscina desportiva de 25m x 21m com profundidade média de 1,95m.
- . Uma piscina recreativa de 25,30m x 25,30 metros, com profundidade média de 1,19m, que contém uma zona de ondas, zona de borbulhões, escorrega, cascata e jactos de água.
- . Uma piscina de saltos de 14,90m x 14,90 metros, com profundidade média de 3,29m, com pranchas de 1, 3 e 5 metros, e trampolim de 1 metro.
- . Uma piscina chapinheiro de 12,25m x 12,25 metros, com profundidade média de 0,30m, com vários elementos recreativos.
- . Equipamentos de diversão: escorrega aquático, zona de nevoeiro, jactos de água verticais, borbulhões, zona de ondas, cascata, bolhas saltitonas e escorrega infantil.
- . Área relvada.
- . Zona de serviços de apoio constituída por recepção e vestiários, chuveiros e sanitários para ambos os sexos e instalações para deficientes.
- . Zona de Serviços Administrativos e apoio complementar constituída por: gabinete de direcção técnica, sala de monitores, sala de nadadores, vestiários, balneários, instalações sanitárias para funcionários e sala de arrumos.
- . Zona de apoio complementar, constituída por: sala de material de apoio às piscinas, gabinete de primeiros socorros, bancadas, bar e instalações sanitárias de público.
- . Zona técnica onde se encontra todo o equipamento electromecânico de tratamento da água.

Capitulo I

DA GESTÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 1º

A gestão das Piscinas Municipais será exercida pela Câmara Municipal.

Artigo 2º

Neste regulamento estabelecem-se os direitos e deveres dos utentes das Piscinas, bem como a forma de funcionamento de todos os serviços respectivos.

Artigo 3º

1. As piscinas manter-se-ão abertas ao público, normal e diariamente na época balnear, definindo a Câmara Municipal, anualmente, a data de abertura e encerramento bem como o respectivo horário de funcionamento.

2. A escola de natação funcionará de 2ª a 6ª Feira das 9,30 às 13,30 horas, de 1 de Julho a 15 de Setembro, podendo estas datas sofrer pequenas oscilações, devido ao calendário escolar.

3. As datas de abertura e encerramento da época balnear, bem como o horário previsto poderão ser alterados pela Câmara Municipal se o estado do tempo o aconselhar ou por qualquer outro motivo que seja julgado conveniente.

4. A lotação das piscinas é a seguinte:

- Lotação máxima instantânea possível – 1.537 banhistas
- Lotação máxima diária – 6.148 banhistas

5. Nos momentos em que seja atingida a lotação máxima instantânea indicada no ponto anterior, não será possível a entrada de mais banhistas enquanto essa situação se verificar. No caso de se atingir a lotação máxima diária não haverá mais entradas nesse dia. Por motivos funcionais os serviços de Gestão reservam-se no direito de definir uma lotação máxima inferior ao estipulado no n.º 3 do art.º 3

6. Nos dias em que se realizarem eventos desportivos será adoptado um horário especial que, com a devida antecedência, será do conhecimento público.

7. Um eventual encerramento das piscinas durante o seu período normal de funcionamento, só se justificará por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo. Nestas circunstâncias não haverá reembolso de entradas.

CAPITULO II

DA UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS

Artigo 4º

A utilização e admissão no recinto das Piscinas obedecerá ao presente regulamento.

Artigo 5º

1. Será reservado o direito de admissão nas Piscinas, obrigando-se os seus utentes ao pagamento prévio das respectivas tarifas de utilização e ao cumprimento do respectivo Regulamento.

- A entrada de crianças com idade inferior a 12 anos só será permitida, quando acompanhadas ou autorizadas pelos pais ou encarregados de educação, ou por um adulto.
- Não será permitida a entrada nas Piscinas e o uso das respectivas instalações aos indivíduos que não ofereçam garantias à necessária higiene da água e/ou do recinto, bem como se indicarem estado de embriaguez.
- Sem prejuízo da alínea anterior, será presumida aos utentes uma “boa saúde física e mental”, declinando a direcção das piscinas municipais qualquer responsabilidade que possam advir de uma incorrecta utilização.
- Poderão ser expulsos pelo pessoal em serviço nas Piscinas, os utentes que sujem a água ou os que, por gestos ou palavras perturbem o ambiente e se comportem contrariamente às disposições deste Regulamento.
- Não será permitido o acesso às Piscinas a pessoas portadoras de armas ou objectos que possam ser utilizados como tal.

Artigo 6º

Aos banhistas, qualquer que seja a sua idade, é obrigatório tomar banho de chuveiro antes da entrada na zona de banho, a passagem pelo lava-pés, bem como a utilização de fato de banho.

Artigo 7º

A zona infantil é reservada exclusivamente para crianças até aos 6 anos e nela só podem permanecer as pessoas que as acompanhem, desde que se apresentem descalças ou em chinelos.

Artigo 8º

A zona de banhistas compreende os solários, zonas relvadas e a zona de actividades aquáticas (planos de água e os cais envolventes), estando devidamente identificadas.

Artigo 9º

É expressamente proibido:

1. O acesso à zona destinada às actividades aquáticas por qualquer utente que não se apresente em fato de banho, excepto os acompanhantes das crianças que frequentem a zona infantil.
2. A entrada a pessoas estranhas aos serviços, nas instalações destinadas aos funcionários das piscinas, nomeadamente nas instalações de tratamento da água e arrecadação de materiais.
3. A entrada de animais no recinto das Piscinas.
4. A entrada de malas térmicas, mesas, cadeiras e outros objectos similares para o recinto das piscinas.
5. A entrada de objectos de vidro ou outros susceptíveis de partir.
6. A entrada de aparelhos de som, buzinas, rádios e outros similares.
7. Deixar cair pontas de cigarros para o recinto das Piscinas.
8. Utilizar bóias, bolas ou outro tipo de objecto.
9. Utilizar óculos na zona de actividades aquáticas, com excepção dos indicados para a prática da natação.
10. Lançar garrafas, latas ou outros objectos para dentro de água.
11. Entrar na zona de banho sem ter passado pelo lava-pés e chuveiro.
12. Jogar à bola no recinto das piscinas.
13. Andar calçado na zona destinada aos banhistas.
14. Espetar chapéus de sol na zona relvada.
15. Prejudicar o funcionamento da aprendizagem de natação, quando autorizada.
16. Empurrar ou ter comportamentos que coloquem em risco a integridade física dos outros utentes.

Artigo 10º

Os utentes das Piscinas são responsáveis pelos prejuízos que causem, tanto a terceiros, como no equipamento e nas instalações

Artigo 11º

Ao banhista compete observar rigorosamente sob pena de expulsão do recinto, as seguintes disposições:

1. Não comer, beber ou fumar nas zonas de actividades aquáticas.
2. Não utilizar as pranchas nem o tanque de saltos se não souber nadar e se não tiver experiência de salto.
3. Andar descalço ou de chinelos e em fato de banho nas zonas destinadas aos banhistas.
4. Não utilizar cremes, óleos e outros produtos que sujem a água.
5. Não utilizar fatos de banho que possam desbotar em contacto com a água e que não estejam devidamente limpos.
6. Não cuspir nem sujar a água, os pavimentos e a relva.
7. Não utilizar óculos, anéis, relógios, pulseiras, fios ou quaisquer outros objectos que possam causar dano nas superfícies de deslizamento ou aos outros utentes.
8. Não utilizar garrafas de vidro ou outros objectos susceptíveis de partir, passíveis de colocar em risco a segurança dos utentes.
9. Não correr nas zonas de cais.
10. Não utilizar as zonas sem pé se não sabe nadar.
11. Utilizar os diversos equipamentos de diversão, respeitando as respectivas regras de utilização de cada um deles.
12. Acatar e respeitar todas as recomendações e indicações prestadas pelo pessoal de serviço às piscinas.
13. Comunicar imediatamente ao pessoal de serviço qualquer falta ou anomalia que note nas instalações que estiver a utilizar.

Artigo 12º

Os portadores de doenças transmissíveis, bem como de inflamação ou doenças de pele, dos olhos, dos ouvidos e das fossas nasais não poderão tomar banho nas Piscinas. Em caso de dúvida sobre o estado clínico do utente poderá ser exigido ao interessado um atestado médico.

Artigo 13º

As instalações sanitárias dos balneários são reservadas ao uso exclusivo dos banhistas que as devem deixar, após cada utilização, em perfeito estado de asseio.

Artigo 14º

Aos banhistas que desobedeçam às instruções do pessoal de serviço poder-lhes-á ser retirado o direito de permanência nas Piscinas.

CAPITULO III

DOS VESTIÁRIOS E ROUPEIROS

Artigo 15º

Os vestiários são separados para os sexos feminino e masculino e neles funcionam também as respectivas instalações sanitárias.

Artigo 16º

Antes de utilizarem os vestiários, deverão os banhistas munir-se de uma cruzeta que lhes será fornecida no roupeiro, para nela colocarem o seu vestuário.

1. A cruzeta com o vestuário deverá ser entregue à guarda do funcionário do roupeiro, recebendo o banhista um elemento de identificação com o número de localização dessa cruzeta.

2. O vestuário só será restituído contra a entrega do correspondente número de identificação.

3. Finda a utilização das cruzetas, deverão ser devolvidas pelo banhista ao roupeiro.

4. A Câmara Municipal não se responsabiliza por valores deixados no vestuário ou no roupeiro, existindo para esse efeito cofres para alugar.

CAPITULO IV

DOS CLUBES/ASSOCIAÇÕES E ESCOLAS

Artigo 17º

A Câmara Municipal poderá criar ou autorizar o funcionamento de escolas de natação, em condições e horários a definir por esta.

Artigo 18º

Os alunos das escolas de natação e os nadadores desportivos devem obedecer às ordens dos seus professores, treinadores ou monitores e observar rigorosamente as determinações do presente regulamento.

Artigo 19º

A Câmara Municipal poderá efectuar uma redução das tarifas de utilização, aos clubes, associações e escolas do concelho, para utilizações em grupo, devendo ser solicitadas por ofício, com uma antecedência mínima de 5 dias.

CAPITULO IV

DO RESTAURANTE E DO BAR

Artigo 20º

O Restaurante e o Bar serão destinados exclusivamente ao exercício das respectivas actividades, sendo no entanto facultado aos concessionários o direito de vender, desde que esteja munido das licenças necessárias:

1. Tabaco e fósforos

2. Todos os produtos de confeitaria e pastelaria, não dispensando a apresentação dos característicos da região.

Artigo 21º

A adjudicação da exploração dessas instalações deverá ser feita pela Câmara Municipal depois de edital para cessão de exploração onde figurem, além de outras disposições julgadas convenientes, as seguintes:

1. O Restaurante terá um horário de funcionamento igual ao dos estabelecimentos semelhantes existentes no Concelho. O acesso ao Restaurante, pelos utentes da piscina, será sempre feito pela porta exterior do Restaurante, mediante a solicitação na recepção, de um passe de saída exclusivo para esse efeito. Nos períodos de entrada gratuita nas piscinas o acesso poderá ser efectuado tanto pelo exterior como pelo interior da piscina.

2. O Bar terá o horário de funcionamento igual ao das piscinas.

3. Os concessionários obrigam-se:

a) Manter as zonas de cessão de exploração permanentemente limpas e com o melhor aspecto, respeitando rigorosamente todos os preceitos de higiene, asseio, moralidade e ordem.

b) Ter à venda os artigos de consumo corrente neste género de estabelecimentos e a fornecer bebidas convenientemente refrigeradas.

c) Cuidar sempre com o melhor zelo, da apresentação, arrumo e decoração dos estabelecimentos, e da boa ordem do serviço, da ausência dos ruídos incómodos e de ordens em voz excessivamente alta que perturbe o bom ambiente de cordial hospitalidade de que devem ser rodeados os clientes e, ainda da perfeita disciplina e correcção moral do pessoal.

d) Facultar a entrada a todo o momento, dos funcionários da Câmara encarregados de qualquer missão de inspecção e a proporcionar-lhes todos os elementos que solicitarem, para concluírem da forma como o contrato está a ser cumprido.

4. Todas as bebidas do Bar devem ser servidas em material inquebrável.

5. A não observância do disposto nos números anteriores é justificação suficiente para a rescisão do contrato, após o primeiro aviso.

CAPITULO V

DAS TARIFAS DE ENTRADA E UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS

Artigo 22º

As tarifas a cobrar por entrada e utilização das Piscinas Municipais são as seguintes:

1. Tarifas de entrada, por idade e tipo de utilização, serão definidas anualmente pela Câmara Municipal.

2. Portadores de deficiência física ou mental, devidamente comprovada, usufruem de 50% de redução no valor da entrada normal.

3. As pessoas integradas na modalidade de natação promovida pela Autarquia, pagarão uma tarifa por uma época a definir anualmente pela Câmara Municipal.

4. Existem senhas de saída, mediante a entrega do Bilhete de Identidade ou outro documento identificativo com fotografia.

Artigo 23º

Haverá as seguintes isenções de pagamento de entrada nas Piscinas durante a época balnear:

1. A cada elemento do Corpo Activo dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Montemor-o-Novo.
2. Aos nadadores salvadores habilitados com o curso do Instituto de Socorros a Náufragos.

Artigo 24º

É expressamente proibido a qualquer entidade cobrar qualquer verba pela entrada nas actividades que vierem a realizar nas Piscinas, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

CAPITULO VI

DO PESSOAL

Artigo 25º

Ao pessoal de serviço nas Piscinas compete fundamentalmente:

- a) Controlar o normal funcionamento da instalação.
- b) Cumprir e fazer cumprir o regulamento em vigor.
- c) Zelar pelo cumprimento das regras por parte dos banhistas, acompanhantes e visitantes quando tal for necessário.
- d) Manter sempre com asseio e limpeza as instalações.
- e) Zelar pela conservação das instalações, equipamentos e utensílios, participando ao seu superior hierárquico qualquer anomalia verificada.
- f) Zelar pela segurança dos utentes das Piscinas.
- g) Controlar e manter os parâmetros adequados para uma boa qualidade da água das piscinas.
- h) Abertura e fecho das instalações, depois de devidamente fiscalizadas.
- i) Controlar as entradas
- j) Depositar diariamente na conta bancária da Câmara Municipal, através do cofre nocturno, toda a receita que vier a ser cobrada.

Artigo 26º

Todo o pessoal de serviço deverá:

1. Cumprir e fazer cumprir pelos utentes o presente Regulamento, chamando a atenção dos utentes, sempre que seja necessário e com a maior correcção, para o cumprimento das disposições regulamentares.
2. Comunicar ao encarregado todas as faltas de que tenha conhecimento.
3. Acatar as ordens e executar todos os trabalhos que lhes forem designados superiormente.

CAPITULO VII

DA DISCIPLINA

Artigo 27º

As infracções cometidas pelos utentes das Piscinas, contra as disposições deste Regulamento, serão punidas pela forma seguinte:

1. Admoestação por faltas pequenas e sempre no intuito do perfeito cumprimento dos deveres impostos aos utentes.
2. Multa de 25 Euros, aplicável aos utentes que não cumpram o estabelecido no artigo 9º deste Regulamento.

3. Multa de 50 Euros, além do pagamento por prejuízos materiais causados quando deteriorar qualquer parte das instalações.

Artigo 28º

Todo o indivíduo a quem seja aplicada qualquer multa e em caso de reincidência, será expulso do recinto sem direito à restituição de qualquer importância que lhe tenha sido cobrada, podendo ser proibido de entrar nas Piscinas por tempo a determinar pela Câmara Municipal, depois de ter ouvido o infractor.

Artigo 29º

As penalidades aplicáveis ao concessionário do Restaurante e Bar serão estabelecidas no respectivo contrato de exploração.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30º

As Piscinas Municipais estão entregues aos cuidados do pessoal respectivo. Aos seus utentes também compete zelar por elas, auxiliando o referido pessoal na manutenção do estado de limpeza e arrumo, podendo a sua frequência ser impedida temporária ou permanentemente se não acatarem e respeitarem as normas do presente Regulamento.

Artigo 31º

As Piscinas Municipais dispõem de livro de reclamações.

Artigo 32º

Quando da utilização das instalações advier ao utente benefício económico, nomeadamente por acções de publicidade ou transmissões televisivas de determinado evento a Câmara Municipal poderá definir um pagamento adicional.

Artigo 33º

Os casos omissos relativos à gestão normal das instalações serão analisados pelo membro da Câmara responsável pelo pelouro do desporto e os restantes pela Câmara Municipal.

Artigo 34º

O presente regulamento, aprovado em Reunião de Câmara Municipal em 14-04-2004, entra imediatamente em vigor.